



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 - CENTRO - FONE/FAX (43) 442-14-78 - E-Mail: csubsu@yahoo.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940-000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ - CNPJ: 75.771.261/0001-04

Lei 1363/2013

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Sucesso** no uso de suas atribuições submete à Câmara Municipal de Bom Sucesso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso tem como atribuições:

- I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal, bem como as entidades culturais conveniadas com a Prefeitura e Secretaria Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI – aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração de projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do município;
- VII – elaborar seu regimento interno.
- VIII – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

IX - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos voltados à cultura;

X - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;

XI - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;

XII - propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XVI - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura de Bom Sucesso;

XVII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XIX - propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria de Cultura de Bom Sucesso, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XX - propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 7 (sete) representantes da sociedade civil nas áreas artístico-culturais, sendo:

- a) 1 (um) representante da área de dança;
- b) 1 (um) representante da área de teatro;
- c) 1 (um) representante da área de música;
- d) 1 (um) representante da área de artes;
- e) 1 (um) representante da área de artesanato;
- f) 1 (um) representante da área de literatura e leitura;
- g) 1 (um) representante de área de Patrimônio Histórico.

§1º Os representantes previstos nos:

I – Nos incisos I a VII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;

§2º A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantindo-se a indicação.

§3º Caberá à Presidência do Conselho. Em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§5º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (anos), permitida uma única recondução.

§6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções serão de relevante interesse público.

Art. 4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso.

§1º Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art 5º Para escolha da primeira composição do conselho será feita uma reunião publica, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bom Sucesso deverá elaborar um regimento interno no prazo de 1 (um) ano, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo.

Art 7º Poderão participar da Conferência Municipal de Cultura, com direito a voto:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município de Bom Sucesso, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do Município de Bom Sucesso;

III - pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§. 1º - Poderão ser votados na Conferência os representantes indicados pelas entidades representativas elencadas nos incisos I e II, deste artigo, assim como as pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural, citadas no inciso III.

§. 2º - A Conferência Municipal de Cultura elegerá, como reserva de contingência, seis membros suplentes extraordinários, que poderão substituir vacâncias de qualquer um dos segmentos previstos na representação da sociedade civil.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada três meses.

§. 1º - O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§. 2º - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§. 3º - O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo

substituído por seu suplente ou em caso de impedimento deste, por uma das suplências extraordinárias, previstas nos incisos I a VI, do art. 3º, desta Lei.

§. 4º - As justificativas às faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art 9º - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único - O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 10º - Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujos integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 19 de abril de 2013.


Maurício Aparecido de Castro
Prefeito Municipal